

**CONVOCATÓRIA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DAS UNIDADES  
GERENCIADORAS DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME HABILITADAS E  
CREDENCIADAS NO EDITAL N° 011/2024, PROMOVIDO PELA SDA**

**Processo SUITE N°:** 21001.007602/2024-33

**Processo SUITE N°** 27001.007689/2025-14

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. **CONSIDERANDO** o [Edital n° 011/2024](#) que dispõe sobre a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos visando a celebração de parcerias para o gerenciamento de Unidades Sociais de produção de refeições no âmbito do [Programa Ceará Sem Fome](#).
- 1.2. **CONSIDERANDO** a publicação no Diário Oficial do Estado do dia 02/05/2025, página 23, no qual homologa o resultado final contendo as Unidades Gerenciadoras (UGs) selecionadas e credenciadas para integrar o [Programa Ceará Sem Fome](#).
- 1.3. **CONSIDERANDO** a Cláusula 5 do [Edital n° 011/2024](#) que informa que, após a conclusão do chamamento público, a Secult Ceará promoverá seleção entre as Unidades Gerenciadoras habilitadas a apresentar projetos voltados à realização de atividades culturais nas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, como forma de promover o acesso à cultura em defesa do pleno exercício dos direitos culturais, observados os limites financeiros estabelecidos neste edital.
- 1.4. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará vem por meio deste, observando as disposições legais e regulamentares que regem o [Edital n° 011/2024](#), notadamente a [Lei Federal n° 13.019/2014](#), a [Lei Complementar n° 119/2012, alterada pela Lei Complementar n° 178/2018](#), o [Decreto Estadual n° 32.810/2018](#), a [Portaria CGE n° 218/2018](#), a [Lei Estadual n° 18.312/2023](#), a [Lei Estadual n° 18.586/2023](#), a [Lei Estadual n° 19.137/2024](#), a [Lei Federal](#)

nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e o Decreto Federal nº 11.740/2023, bem como as demais disposições legais aplicáveis, realizar a abertura de ato de convocação para a apresentação de propostas por parte das Unidades Gerenciadoras (UGs) selecionadas e credenciadas que integram o Programa Ceará Sem Fome.

## 2. OBJETO

- 2.1. Realizar, por meio desta convocatória, a seleção de até 20 (vinte) Unidades Gerenciadoras (UGs), habilitadas e credenciadas no Edital nº 011/2024, para execução de parceria destinada à realização de atividades culturais nas Unidades Sociais de Produção de Refeições (USPRs) por elas gerenciadas, no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, observados os limites financeiros estabelecidos nesta convocatória.

## 3. DOS VALORES E VAGAS

- 3.1. A presente convocatória poderá viabilizar o aporte financeiro complementar às UGs, por meio da celebração de um novo Termo de Colaboração específico, observadas as condições específicas desta convocatória.
- 3.2. O total geral disponibilizado será de até **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** que poderão ser alocados nos termos desta convocação.
- 3.2.1. Os recursos desta convocação são oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022.
- 3.3. **Cada Unidade Gerenciadora poderá apresentar apenas 1 (uma) inscrição nesta convocatória, relativa ao respectivo lote sob sua responsabilidade.**
- 3.4. A relação de projetos apoiados será distribuída conforme tabela abaixo:

<sup>1</sup> Região de Planejamento	Lotes	Quantidade de projetos	Valor por projeto	Total
Fortaleza	1 ao 11	6	R\$ 100.000,00	R\$ 600.000,00
Região Metropolitana de Fortaleza (com exceção de Fortaleza)	12 ao 16	2	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Demais áreas de Região de Planejamento	17 ao 40	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00

<sup>1</sup> Região de Planejamento do Estado do Ceará:

[https://www.cearasemfome.ce.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Resultado-Edital-011\\_2024-Vencedoras.pdf](https://www.cearasemfome.ce.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Resultado-Edital-011_2024-Vencedoras.pdf)

<b>TOTAL</b>	40 Lotes	20	-	<b>R\$ 2.000.000,00</b>
--------------	----------	----	---	-------------------------

#### 4. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTA

- 4.1. Para efeito desta convocatória e para a utilização do [Mapa Cultural](#), plataforma de inscrição e envio dos projetos, as UGs deverão ser denominadas como Agente Cultural.
- 4.2. **Somente poderá se inscrever nesta convocatória** o seguinte perfil de Agente Cultural no [Mapa Cultural](#):
  - 4.2.1. As Unidades Gerenciadoras habilitadas e credenciadas no [Edital nº 011/2024](#), que estejam com Termo de Colaboração ativo e sem qualquer gravame, advertência ou sanção relativa à execução do mesmo.
  - 4.2.1.1. As Unidades Gerenciadoras (UGs) habilitadas e credenciadas na referida convocatória encontra-se disponível em <https://www.sda.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/60/2023/04/RESULTADO-FINAL-DA-SELECAO.pdf>
- 4.3. **Não será possível substituir os Agentes Culturais em nenhuma hipótese.**

#### 5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período indicado no item 5.1.1 desta convocatória.
  - 5.1.1. Para maior transparência do processo segue o cronograma das etapas da convocatória:

N.	ETAPA	DURAÇÃO
1	Lançamento e abertura de inscrição para envio de proposta	15 dias (12/12/2025 a 26/12/2025)
2	Divulgação dos inscritos	Dia 29/12/2025
3	Análise das propostas enviadas	19 dias (05/01/2026 a

		23/01/2025)
4	Publicação do Resultado Preliminar	26/01/2026
5	Abertura do prazo de recurso	5 dias corridos (27/01/2026 a 02/02/2026)
6	Análise dos recursos recebidos pela comissão	5 dias (03/02/2026 a 09/02/2026)
7	Resultado Final	13/02/2026

5.1.2. Caso necessário o cronograma poderá ser alterado e atualizado.

- 5.2. Todas as informações fornecidas, no ato da inscrição, deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitos projetos entregues presencialmente na sede da Secult Ceará ou enviados por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.**
- 5.3. O aviso de publicação da convocatória estará disponível no D.O.E., sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapa da Cultura do Estado do Ceará.

## 6. COMO SE INSCREVER

- 6.1. Para efeito de inscrição nesta convocatória as Unidades Gerenciadora (UGs) **e o(a) representante legal, pessoa responsável pela inscrição do projeto,** deverá estar devidamente cadastrado no [Mapa Cultural do Ceará](#).
- 6.2. Para **o(a) representante legal, pessoa responsável pela inscrição do projeto** que já têm cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 6.3. A não indicação da anuência às condições previstas na convocatória e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Colaboração, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 6.4. Para fins desta convocatória, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA JURÍDICA**, conforme informações previstas no convocatória.

- 6.5. Ao se inscrever em uma das categorias desta convocatória, as UGs devem incluir também dados e documentos cadastrais do projeto na ficha de inscrição, bem como o Termo de Colaboração pactuado junto a SDA.
- 6.5.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com as UGs serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros.
- 6.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo Agente Cultural.
- 6.6.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 6.6.2. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizados ou assinados mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).
- 6.6.3. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult Ceará durante todo o período de seleção e execução do projeto.
- 6.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o Agente Cultural indicar.
- 6.7.1. As UGs deverão fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 6.8. A Secult Ceará não se responsabiliza por congestionamentos do sistema, site fora do ar ou qualquer outro fator que impossibilite a inscrição dentro do prazo.
- 6.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do projeto, até o horário e data limite no Mapa Cultural.

6.10. Serão desconsiderados os projetos com status de rascunho não enviados.

**7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

7.1. Para esta convocatória entende-se como ações culturais aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, cordel, culturas tradicionais, cultura alimentar cultura populares, interlínguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, ainda, processos que incluem o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.

7.2. Nesta convocatória serão permitidas os seguintes tipos de ações culturais:

- 7.2.1. Apresentação ao vivo / Show;
- 7.2.2. Aquisição de acervos e bens culturais;
- 7.2.3. Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração;
- 7.2.4. Aula / Palestra;
- 7.2.5. Artesanato;
- 7.2.6. Caderno / Cartilha / Apostila;
- 7.2.7. Circulação / Turnê;
- 7.2.8. Coleção;
- 7.2.9. Contação de história;
- 7.2.10. Curso / Oficina / Workshop;
- 7.2.11. Espetáculo cênico;
- 7.2.12. Feira;

- 7.2.13. Exibição / Exposição;
- 7.2.14. Festa Popular;
- 7.2.15. Sarau; e
- 7.2.16. Outras atividades culturais similares e complementares.

7.3. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser elaborada em conformidade com o **(Anexo 02)** e ser anexada no momento da inscrição.

- 7.3.1. A proposta de Plano de Trabalho deve estar legível e assinada. O documento poderá ser assinado manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).
- 7.3.2. Para as assinaturas mediante certificação digital indica-se, preferencialmente, que sejam emitidas via Gov.br ou certificados digitais cujo emissor seja ICP-Brasil.

7.4. **A proposta de Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

- I. identificação da organização da sociedade civil;
- II. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- V. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. a previsão de receitas, se houver, e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VII. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VIII. valor total do Plano de Trabalho; e
- IX. previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

- 7.5. O valor indicado na proposta de Plano de Trabalho deverá estar em conformidade com os valores indicados nesta convocatória.

## 8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 8.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult-CE para analisar os projetos habilitados. Terá, no mínimo, 5 (cinco) membros do poder público.
- 8.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult Ceará, serão indicados novos membros pelo Executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
- 8.2.1. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por outros representantes do Poder Público.
- 8.2.2. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas dos projetos enviados, considerando os critérios de avaliação estabelecidos nesta convocatória.
- 8.3. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.
- 8.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult Ceará e deverá prestar apoio para os trabalhos quando necessário.
- 8.5. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos selecionados e desclassificados.
- 8.6. Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secult Ceará deverá adotar as providências devidas.
- 8.7. Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

## 9. CRITÉRIOS

- 9.1. Todas os projetos serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

Critérios	Peso	Pontuação	Total de pontos
-----------	------	-----------	-----------------

<p><b>A) Qualidade e relevância do projeto:</b></p> <p>Entende-se por <b>qualidade e relevância artística e cultural</b> o projeto que apresenta originalidade, impacto cultural, social, econômico e/ou inovação dentro do meio que será executado ou dentro do meio territorial que se apresenta.</p> <p>Deverá ser observada a capacidade do desenvolvimento da proposta em rede e formação de público, considerando parcerias com poder público e/ou setores privados formais e informais.</p>	4	0 a 4	16
<p><b>B) Clareza e coerência do projeto:</b></p> <p>Entende-se por <b>clareza e coerência do projeto</b> aquele que consegue apresentar, através dos objetivos e justificativas da proposta a ideia nítida, explícita e objetiva.</p> <p>Deverá ser observada a fundamentação da proposta, a capacidade de exposição das ideias e a organização das ações.</p>	2	0 a 4	8
<p><b>C) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:</b></p> <p>Proposta orçamentária contemplando todas as etapas e ações previstas.</p> <p>Projeto compatível com preços de mercado.</p> <p>Projeto com planilha financeira viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.</p> <p>A compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e funções envolvidas no plano de trabalho.</p>	4	0 a 4	16
<p><b>D) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida (se houver) no projeto:</b></p> <p>Apresentação de informações e documentos comprobatórios que demonstram a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto. Por exemplo: currículo comprovado e/ou portfólio.</p>	3	0 a 4	12
<b>TOTAL</b>			52

- 9.2. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos nesta convocatória.
- 9.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios.
  - 9.3.1. A Secult Ceará deverá estabelecer critério máximo de discrepância entre as notas dos pareceristas que avaliam um mesmo projeto para que não haja grande assimetria na avaliação do projeto.
    - 9.3.1.1. A definição do critério máximo de discrepância deverá ser definida pela Secult Ceará junto à Comissão de Avaliação e Seleção na primeira reunião de alinhamento.
    - 9.3.1.2. Caso uma das notas da avaliação do projeto seja 0 (zero) e as demais notas sejam diferentes de 0 (zero), a Comissão de Avaliação e Seleção será obrigada a realizar a reavaliação do projeto, respeitando a discrepância máxima estabelecida conforme item 9.3.1.1.
- 9.4. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c”, “d” e “e” e assim sucessivamente.
  - 9.4.1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto do com maior tempo de exigência da UG comprovado através do cartão do CNPJ.
- 9.5. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Trabalho que sejam consideradas incompatíveis com os preços do mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
  - 9.5.1. Caso ocorram considerações do Plano de Trabalho por parte da Comissão de Avaliação e Seleção o ajuste deverá ser realizado pela UG dentro do prazo estabelecido pela Secult Ceará.
    - 9.5.1.1. Caso o ajuste informado no item anterior não seja realizado pela UG o projeto poderá ser desclassificado.
- 9.6. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3 da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 10. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 10.1. A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade das UGs acompanhar a atualização dessas informações.
- 10.2. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no site da Secult Ceará e no Mapa Cultural do Ceará.
- 10.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 10.4. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e poderão ser encaminhados por plataforma que a Secult Ceará indicar. No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
- 10.5. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 11.1. A lista final dos(as) selecionados(as), classificáveis e desclassificados será homologada pela Secult Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).
  - 11.1.1. Após a publicação no D.O.E a lista será publicada no Mapa Cultural do Ceará, bem como na página oficial (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult Ceará (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).
- 11.2. **Não caberá recurso do resultado final.**
- 11.3. Após publicação do resultado final, a Secult Ceará convocará a UG selecionada para apresentar, os seguintes documentos para habilitação e formalização do Termo de Colaboração no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação no D.O.E.
  - 11.3.1. **Documentos do Representante Legal da Unidade Gerenciadora (UG):**
    - 11.3.1.1. Cópia de documento com foto, frente e verso, podendo anexar Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG),

Carteira de Trabalho (CTPS), Passaporte ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe;

- 11.3.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 11.3.1.3. Comprovante de residência devidamente atualizado;
- 11.3.1.4. Caso o(a) Representante Legal não possua comprovante de residência, será aceito declaração assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br), que informe o endereço, conforme **Anexo 6**;

**11.3.2. Documentos da Unidade Gerenciadora (UG):**

- 11.3.2.1. Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.2.2. Estatuto Social registrado e último Aditivo ao Estatuto, se houver;
- 11.3.2.3. Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- 11.3.2.4. Comprovante de endereço, emitido nos últimos 03 (três) meses, contados do início do período de inscrições desta convocatória;
  - 11.3.2.4.1. Caso a Unidade Gerenciadora (UG) não possua comprovante de residência, será aceito declaração assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br), que informe o endereço, conforme Anexo 5;
- 11.3.2.5. Certidão Cadastral do Parceiro (Pessoa Jurídica) junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), na forma disposta na cláusula 22.
- 11.3.2.6. Termo de Colaboração celebrado junto à SDA.
- 11.3.2.7. Comprovante de dados bancários.
  - 11.3.2.7.1. A conta deverá ser específica para a execução do projeto cultural.
- 11.4. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação, a UG poderá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a documentação pendente.
- 11.5. Caso a documentação apresentada após a fase complementar seja insuficiente ou em desconformidade, a UG será declarada inabilitada e será

facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.

- 11.5.1. Em caso de desistência, a UG terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final no D.O.E. para comunicar à Secult Ceará.
- 11.6. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos selecionados.
- 11.7. Nos casos de desistência, desclassificação e/ou convocação de classificáveis, a lista será publicada no Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.
- 11.8. Após a análise dos documentos relacionados realizada pela equipe técnica da Secult Ceará, o resultado será publicado no Mapa Cultural do Ceará, contendo as informações de deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.
- 11.9. Todas as certidões e documentos deverão estar regulares quando de sua apresentação, bem como quando das etapas de pagamento.
- 11.10. A Secult Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada UG detentora do projeto selecionado, contendo a documentação enviada, bem como demais documentações necessárias, e procederá à formalização dos Termo de Colaboração.
- 11.11. O extrato dos Termos de Colaboração formalizados, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, D.O.E. e disponibilizados no portal Ceará Transparente.
- 11.12. A assinatura do Termo de Colaboração e a liberação dos recursos financeiros estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência dos parceiros.
- 11.13. **Será vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais um projeto.**
- 11.14. Aqueles que, após a assinatura dos Termo de Colaboração, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou demais termos celebrados junto à Secult Ceará, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos financeiros (seja parcela única ou parcela parcial) desta convocatória.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 12.1. A vigência dos Termos de Colaboração a serem firmados com os selecionados será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O prazo para a execução dos projetos será, também, 12 (doze) meses, observado o mesmo termo inicial.

## 13. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. O repasse do recurso financeiro para a execução do projeto selecionado será realizado em **02 (duas) PARCELAS**, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria de Cultura e a UGs selecionadas.
- 13.2. Os recursos financeiros serão depositados e deverão ser mantidos em **conta bancária específica**, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual.

## 14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. O recurso financeiro deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos necessários à execução das atividades previstas no **Plano de Trabalho aprovado**.
- 14.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e resarcimento de valores será efetuada por meio de **Ordem Bancária de Transferência – OBT**, executadas no sistema e-parcerias;
- 14.3. A Secult Ceará não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela OSC selecionada, para fins de execução das atividades previstas;
- 14.4. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- III. custos indiretos necessários à execução do objeto;
  - IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
  - V. indenização ou restituição necessárias à execução do objeto.
- 14.5. As despesas de que trata o item 14.4 **deverão guardar proporcionalidade com o objeto** e período abrangido pela parceria e **estarem dispostas no plano de trabalho aprovado**.
- 14.6. É vedada a aplicação dos recursos para pagamento de:
- 14.6.1. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
  - 14.6.2. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Secult Ceará;
  - 14.6.3. Despesas de aduaneira e seguro;
  - 14.6.4. Despesa fora da vigência do instrumento;
  - 14.6.5. Despesas com servidor(a) público(a) estadual da Secult ou terceirizado vinculado à Secult Ceará ou aos seus equipamentos culturais, conforme item 2 do artigo 42 da Lei Complementar 119/2012;
- 14.7. Caso haja rendimentos de ativos financeiros, as UGs deverão solicitar à Secult Ceará autorização para uso na execução do projeto. Para tanto, deverá apresentar Plano de Trabalho com itens orçamentários, já previstos ou em itens novos, atualizados, desde que não fuja da natureza do objeto da proposta, observando o valor e a prática do mercado, bem como a legislação aplicada.
- 14.8. A execução dos recursos financeiros, estará condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas, conforme disposto na cláusula 29. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, a UG selecionada deverá **DEVOLVER** à Secult Ceará os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

## 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 15.1. Quanto à prestação de contas deverá ser realizada conforme previsto no item 24 do [Edital nº 011/2024](#) a prestação de contas deverá ser realizada junto ao Termo de Colaboração assinado e constando as demais documentações necessárias informadas no respectivo edital.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho deverá ser aplicada as sanções previstas no item 25 do [Edital nº 011/2024](#) a prestação de contas deverá ser realizada junto ao Termo de Colaboração assinado e constando as demais documentações necessárias informadas no respectivo edital.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas projeções a equidade de gênero, bem como a diversidade no que se refere à identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. Essa é uma forma que visa o enfrentamento de opressões no exercício da cultura.
- 17.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 17.3. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Ceará e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 17.4. A Secult Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, Agente Cultural do projeto, nos termos da legislação específica.
- 17.5. A desistência justificada do(a) selecionado(a) implicará a possibilidade de substituição por outro(a) Agente Cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos na presente convocatória.
- 17.6. Do valor recebido pelo(a) Agente Cultural, não incide qualquer tributo. O

Termo de Colaboração é instrumento de transferência voluntária de recursos, por meio de uma parceria para fins de fomento à cultura, razão pela qual não se confunde com contrato administrativo ou com prestação de serviço. Dos serviços contratados para a execução das ações de fomento, incidirão os devidos impostos.

- 17.7. A eventual revogação desta convocatória por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.8. Agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 17.9. Os prazos previstos nesta convocatória iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 17.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação de Agente Cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 17.11. Havendo orçamento suplementar disponível, a Secult Ceará poderá convocar os classificáveis em ordem de classificação decrescente para celebração do Termo.
- 17.12. Os casos omissos a esta convocatória serão decididos pela Secretaria da Cultura do Ceará.
- 17.13. A Secult Ceará disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: [codac@secult.ce.gov.br](mailto:codac@secult.ce.gov.br) e [pnabceara@secult.ce.gov.br](mailto:pnabceara@secult.ce.gov.br).

## 18. ANEXOS

- 18.1. Anexo 1 - Minuta do Termo de Colaboração
- 18.2. Anexo 2 - Modelo de Plano de Trabalho
- 18.3. Anexo 3 - Modelo de Cartas de Anuências
- 18.4. Anexo 4 - Dotação Orçamentária
- 18.5. Anexo 5 - Modelo de Autodeclaração de Endereço para Pessoa Jurídica
- 18.6. Anexo 6 - Modelo de Autodeclaração de residência para Pessoa Física, quando necessário

**Maria Helena Rodrigues Campelo**

Coordenadora de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural

**Rafael Cordeiro Felismino**

Secretário da Cultura do Estado do Ceará, em exercício